



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 077/2018

"Convoca a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA."

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, art. 79, VI.

DECRETA:

Art.1º Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada neste Município no dia **09 de Novembro de 2.018**, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.2º O tema da II Conferência será: Proteção Integral, diversidade e enfrentamento às violências.

Art.3º No dia 09 de Novembro será realizada a II Conferência Municipal, abordando os seguintes temas:

- I - Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integrada e de Inclusão Social;
- II - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Criança e Adolescentes;
- III - Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- IV - Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- V - Espaço de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes;

Art.4º Para fins de organização da Conferência, fica instituída a Comissão Organizadora que será nomeada por ATA, elaborada em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º Incumbe a Comissão Organizadora às seguintes atribuições:

- I - Elaborar o Regimento Interno;
- II - Garantir as condições logísticas para a realização da XI Conferência;
- III - Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 6º A Comissão Organizadora fica autorizada a convalidar os atos praticados, desde que não conflitem com este Decreto, ou outras normas afetas.

Art. 7º Nos casos omissos e conflitantes, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotarão as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art.10 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté-MG, 26 de Outubro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal